



Processo nº 0810358-09.2025.8.19.0002
Autor (Peticionante): FELIPP PEREIRA DE SANTANA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Verifica-se a existência de erro material na decisão de id. 16, dos autos recursais, consistente na indicação equivocada do número das matrículas do autor.

Ressalta-se que, no id. 183015451, o próprio autor indicou a numeração das matrículas em equivoco, o que gerou o erro material na decisão.

Conforme se extrai dos contracheques juntados aos autos, as matrículas corretas são as de nº 00-0966836-9 e 00-3065677-1.

Cuida-se de inexatidão material, cuja correção pode ser realizada de ofício, a qualquer tempo, nos termos do art. 494, I, do Código de Processo Civil, sem alteração do conteúdo decisório.

Dessa forma, onde se lê “matrícula de nº 0246146-5” e “matrícula 0230892-2”, leia-se “matrícula nº 00-0966836-9” e “matrícula nº 00-3065677-1”.

Mantêm-se inalterados os demais termos da decisão.

Publique-se e intimem-se.

ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ
Juíza Relatora